

MATRÍCULA N.º 19.853

DATA 30 / 04 / 79

IMÓVEL: Lote nº 4 (quatro), da quadra nº 13 (treze), do loteamento denominado Colorado, neste Município, com a área, limites e confrontações conforme planta aprovada pela Prefeitura Municipal desta Cidade. PROPRIETÁRIOS: FABRICIO ORTIZ, bancário, e sua mulher, MARIA TEREZA CAMARGOS ORTIZ, do lar, CPF 044.751.867-49; e FREDERICO REIS DE ARAÚJO, engenheiro mecânico, e sua mulher, MARIA REGINA CAMARGOS DE ARAÚJO, do lar, CPF 173.251... 297-34, todos brasileiros, residentes em Petrópolis-R.J.- REGISTRO ANTERIOR: 28.737, 28.738, do livro 3-Z, do Oficial de Betim-MG.- Inscrição nº 01, livro:08, deste Cartório. VALOR DA AQUISIÇÃO: CR\$69,00 - DATA: 28/09/66 - FORMA: DIVISÃO.

AV-1 -19.853-. Certifico que o imóvel objeto desta matrícula encontra-se prometido a ADÃO SILVÉRIO VIEIRA, brasileiro, casado, garçom, residente em Belo Horizonte-MG, conforme averbação nº 33, do livro 8, fls. 6, - deste Cartório.- Contagem-Mg, 30 de abril de 1979.

R-2 - 19.853 -. Certifico que por escritura pública de compra e venda lavrada em notas do Cartório do 8º Ofício de Belo Horizonte-MG, em 28 de março de 1979, livro 127-C, fls. 47 a 48; FABRICIO ORTIZ, bancário, e sua mulher, MARIA TEREZA CAMARGOS ORTIZ, do lar, CPF 044.751.867-49; e FREDERICO REIS DE ARAÚJO, engenheiro mecânico, e sua mulher, MARIA REGINA CAMARGOS DE ARAÚJO, do lar, CPF 173.251.297-34, todos brasileiros, residentes em Petrópolis-R.J., venderam o imóvel objeto desta matrícula a ADÃO SILVÉRIO VIEIRA, brasileiro, casado, garçom, residente em Belo Horizonte-MG, CPF 131.058.846-53, pelo preço de Cr\$ 12.650,00 (Doze mil, seiscentos e cinquenta cruzeiros), tendo sido pago o ITBI sobre Cr\$ 50.000,00.- Escriitura outorgada em cumprimento à promessa acima referida.- Ficou entendido e aceito que o comprador obriga-se por si, seus herdeiros e sucessores, a pagar à Imobiliária Filadélfia Ltda., procuradora e concessionária dos vendedores, o que exceder de 1/4 (uma quarta) parte do valor equivalente ao preço total da venda, cujas condições e obrigações as partes ratificam, outorgam e expressa e reciprocamente aceitam, pelo que assim sendo declararam que se o convencionado 1/4 (uma quarta) parte do valor da venda do lote objeto desta matrícula, retido pela concessionária e destinado a fazer face às despesas com melhoramentos no aludido loteamento, tais como urbanização, meio-fio, redes de água e de luz e quaisquer outros melhoramentos, e se não for suficiente, obriga-se o outorgado, por si, seus herdeiros e sucessores, a completar o pagamento na devida proporção pelo prazo e números máximos de 3 (tres) parcelas com vencimentos mensais e sucessivos a partir do momento em que o outorgado for cientificado do débito por meio de carta, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sob pena de ser cobrado de uma só vez o total da diferença pela via executiva, que é a ora escolhida e aceita pelas partes, incidindo o comprador em tal caso na multa de 10% (dez por cento) sobre o total do débito oriundo da diferença, além de pagar os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, mais honorários advocatícios também sobre o total do débito à base percentual de 20% (vinte por cento), custas e demais despesas e pronunciações de direito.- Contagem-MG 30 de abril de 1979.

R-3-19853 - (Preenotação n. 474129 - Data: 17/01/2019) - PENHORA - Certifico que,

Continua no verso

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CONTAGEM - MG

LIVRO N.º 2

MATRÍCULA N.º 19.853 CONTINUAÇÃO

cumprindo mandado do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Fazenda Municipal da Comarca de Contagem, MG, de 14 de dezembro de 2018, extraído dos autos nº 0079.15.053.215-2 - Ação de Execução Fiscal que MUNICÍPIO DE CONTAGEM move contra ADÃO SILVÉRIO VIEIRA, é registrada a PENHORA do imóvel desta matrícula. Fica arquivado. Contagem-MG, 22 de janeiro de 2019.

Grandi *Exc. Clu*
R-4-19853 - (Prenotação n. 479236 - Data: 08/05/2019) - PENHORA - Certifico que, cumprindo mandado do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Fazenda Municipal da Comarca de Contagem, MG, de 08 de maio de 2019, extraído dos autos nº 0079.12.017.714-6 - Ação de Execução Fiscal que MUNICÍPIO DE CONTAGEM move contra ADÃO SILVÉRIO VIEIRA, é registrada a PENHORA do imóvel desta matrícula. Fica arquivado. Contagem-MG, 13 de maio de 2019.

Grandi *Exc. Clu*
R-5-19853 - (Prenotação n. 479263 - Data: 09/05/2019) - PENHORA - Certifico que, cumprindo mandado do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Fazenda Municipal da Comarca de Contagem, MG, de 05 de abril de 2019, extraído dos autos nº 0079.13.045.184-6 - Ação de Execução Fiscal que MUNICÍPIO DE CONTAGEM move contra ROBERTO ANDRÉ DE PAULA, é registrada a PENHORA do imóvel desta matrícula. Fica arquivado. Contagem-MG, 14 de maio de 2019.

PARA SIMPLES
NÃO VALE COMO CERTIFICADO